

COMISSÃO LOCAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO CAMPUS CAUCAIA

RESULTADO PARCIAL DA AFERIÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RAÇA/COR E ETNIA – PROCESSO SELETIVO IFCE/SISU 2024.1 , EDITAL N° 1/2024 DI/PROEN/REITORIA-IFCE.

A Comissão Local de Heteroidentificação encaminha resultado da aferição de veracidade da autodeclaração de raça/cor dos (as)candidatos (as) do Processo Seletivo- IFCE/SISU 2025.1, Edital 1/2025 DI/PROEN/REITORIA-IFCE, curso de Bacharelado em Engenharia de Produção, Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Química do Campus Caucaia.

A referida aferição foi realizada no dia 28 de janeiro de 2025 de 08h00 às 17h00 no IFCE Campus Caucaia.

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

Protocolo de Inscrição	Nome	Resultado da aferição	Justificativa
241008024143	ANTONIO ELLISON DA SILVA RIBEIRO	DEFERIDO	
241002348662	ANTONY JACSON ANDRADE FERREIRA	AUSENTE	Conforme o item 3.8.5 do edital, que determina a perda do direito à vaga para os candidatos que não realizarem os procedimentos estabelecidos nos subitens 3.8 e 8.1, não cabendo recurso.
241013429113	AUGUSTO LEONARDO DE LIMA PEIXOTO	DEFERIDO	
241024327470	BEATRIZ DE SOUZA COSTA	DEFERIDO	
241004986618	CARLOS VICTOR GONCALVES DIAS	DEFERIDO	
241034653956	DIEGO DE SOUSA NOGUEIRA	AUSENTE	Conforme o item 3.8.5 do edital, que determina a perda do direito à vaga para os candidatos que não realizarem os procedimentos estabelecidos nos subitens 3.8 e 8.1, não cabendo recurso.
241014883789	DOUGLAS VICTOR DO NASCIMENTO MORAIS	DEFERIDO	
241043343433	FABIO SAMUEL LEANDRO MONTEIRO	DEFERIDO	

241018390435	GUYLHERME CANTANHEDE MAIA	AUSENTE	Conforme o item 3.8.5 do edital, que determina a perda do direito à vaga para os candidatos que não realizarem os procedimentos estabelecidos nos subitens 3.8 e 8.1, não cabendo recurso.
241011700879	JOSE WYLLEMBERG DE MESSIAS CAMELO	DEFERIDO	
241017980525	KAUA HENRIQUE CARIAS SOUSA	AUSENTE	Conforme o item 3.8.5 do edital, que determina a perda do direito à vaga para os candidatos que não realizarem os procedimentos estabelecidos nos subitens 3.8 e 8.1, não cabendo recurso.
241004902805	MARIA LETICIA ARAUJO MAIA	DEFERIDO	
241042618207	MARIA LICIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	DEFERIDO	
241040761702	PEDRO EMANUEL SOUSA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	
241014030480	SUELLY DA SILVA FERREIRA	AUSENTE	Conforme o item 3.8.5 do edital, que determina a perda do direito à vaga para os candidatos que não realizarem os procedimentos estabelecidos nos subitens 3.8 e 8.1, não cabendo recurso.
241013674833	WEND TAYANE MALCHER DA COSTA	AUSENTE	Conforme o item 3.8.5 do edital, que determina a perda do direito à vaga para os candidatos que não realizarem os procedimentos estabelecidos nos subitens 3.8 e 8.1, não cabendo recurso.

LICENCIATURA EM QUÍMICA

Protocolo de Inscrição	Nome	Resultado da aferição	Justificativa
241006176507	ALYSSON VICENTE NASCIMENTO LIMA	INDEFERIDO	Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente. No caso do candidato, os traços observados não condizem com os padrões de reconhecimento social estabelecidos para indivíduos negros ou pardos. Dessa forma, após a verificação e com base nas diretrizes institucionais que regulam a aplicação das cotas raciais, conclui-se que o candidato não preenche os critérios fenotípicos exigidos pela Lei. Assim, a comissão indefere o pedido de inclusão no sistema

			de cotas raciais para este processo seletivo.
241013844071	ANA BEATRIZ DOS SANTOS SILVA	AUSENTE	Conforme o item 3.8.5 do edital, que determina a perda do direito à vaga para os candidatos que não realizarem os procedimentos estabelecidos nos subitens 3.8 e 8.1, não cabendo recurso.
241017187295	ANNA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente. No caso do candidato, os traços observados não condizem com os padrões de reconhecimento social estabelecidos para indivíduos negros ou pardos. Dessa forma, após a verificação e

			<p>com base nas diretrizes institucionais que regulam a aplicação das cotas raciais, conclui-se que o candidato não preenche os critérios fenotípicos exigidos pela Lei. Assim, a comissão indefere o pedido de inclusão no sistema de cotas raciais para este processo seletivo.</p>
241030579213	ANTONIO KALIL BRAZ QUEIROZ	INDEFERIDO	<p>Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente. No caso do candidato, os traços observados não condizem com os padrões de reconhecimento social estabelecidos para indivíduos negros ou pardos. Dessa forma, após a verificação e</p>

			com base nas diretrizes institucionais que regulam a aplicação das cotas raciais, conclui-se que o candidato não preenche os critérios fenotípicos exigidos pela Lei. Assim, a comissão indefere o pedido de inclusão no sistema de cotas raciais para este processo seletivo.
241011822673	BERNARDO VIEIRA DA SILVA	DEFERIDO	
241023820962	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA HITZSCHKY	AUSENTE	Conforme o item 3.8.5 do edital, que determina a perda do direito à vaga para os candidatos que não realizarem os procedimentos estabelecidos nos subitens 3.8 e 8.1, não cabendo recurso.
241013651625	DANDARA EMILY SOUSA SILVA	AUSENTE	Conforme o item 3.8.5 do edital, que determina a perda do direito à vaga para os candidatos que não realizarem os procedimentos estabelecidos nos subitens 3.8 e 8.1, não cabendo recurso.
241024545295	EMANUELA FATIMA CARIOCA MONTEIRO	DEFERIDO	
241011792850	FRANCISCA MARILISE BARROS DE OLIVEIRA	DEFERIDO	
241002454452	INES CRISTIELLE DA CUNHA MONTEIRO	DEFERIDO	
241005667258	ISAQUE DE ANDRADE SILVA	DEFERIDO	
241005772769	LORENA ANDRADE DE SOUZA	DEFERIDO	
241012384772	MARCELO AUGUSTO MENDES RAMOS DOS SANTOS	AUSENTE	Conforme o item 3.8.5 do edital, que determina a perda do direito à vaga para os

			candidatos que não realizarem os procedimentos estabelecidos nos subitens 3.8 e 8.1, não cabendo recurso.
241017878828	MARIA EDUARDA ESTANISLAU NASCIMENTO	DEFERIDO	
241000102731	MIRELA GAMA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	
241004657987	PAULO RAFAEL ROCHA RAMOS	AUSENTE	Conforme o item 3.8.5 do edital, que determina a perda do direito à vaga para os candidatos que não realizarem os procedimentos estabelecidos nos subitens 3.8 e 8.1, não cabendo recurso.

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Protocolo de Inscrição	Nome	Resultado da aferição	Justificativa
241030579213	ANTONIA INGRID ESTANISLAU DE OLIVEIRA	DEFERIDO	
241024545295	ANTONIO AUGUSTO DE SOUSA SILVA	AUSENTE	Conforme o item 3.8.5 do edital, que determina a perda do direito à vaga para os candidatos que não realizarem os procedimentos estabelecidos nos subitens 3.8 e 8.1, não cabendo recurso.
241011792850	ANTONIO INACYO GOMES DE FREITAS	DEFERIDO	
241002454452	DANIEL CRISOSTOMO BAUMANN	INDEFERIDO	Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características

			fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente. No caso do candidato, os traços observados não condizem com os padrões de reconhecimento social estabelecidos para indivíduos negros ou pardos. Dessa forma, após a verificação e com base nas diretrizes institucionais que regulam a aplicação das cotas raciais, conclui-se que o candidato não preenche os critérios fenotípicos exigidos pela Lei. Assim, a comissão indefere o pedido de inclusão no sistema de cotas raciais para este processo seletivo.
241000102731	EMANUELY DE ABREU GOMES	DEFERIDO	
241017878828	GILVAN GOMES DE ARAUJO FILHO	DEFERIDO	
241006176507	JAMYLLA SANCHES DA COSTA	AUSENTE	Conforme o item 3.8.5 do edital, que determina a perda do direito à vaga para os

			candidatos que não realizarem os procedimentos estabelecidos nos subitens 3.8 e 8.1, não cabendo recurso.
241013844071	JOAO LEVI AVILA DIA	INDEFERIDO	<p>Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e identificado socialmente. No caso do candidato, os traços observados não condizem com os padrões de reconhecimento social estabelecidos para indivíduos negros ou pardos. Dessa forma, após a verificação e com base nas diretrizes institucionais que regulam a aplicação das cotas raciais, conclui-se que o candidato não preenche os critérios fenotípicos exigidos pela Lei.</p>

			Assim, a comissão indefere o pedido de inclusão no sistema de cotas raciais para este processo seletivo.
241013651625	LEVI RODRIGUES DE SOUZA	DEFERIDO	
241005772769	LEVY GERMANO DA SILVA MOTA	DEFERIDO	
241011822673	LUCAS BARBOSA CARNEIRO	DEFERIDO	
241012384772	MARCOS VINICIUS DA COSTA OLIVEIRA	DEFERIDO	
241023820962	MARIA ISABELLE MAGALHAES PALMEIRA	DEFERIDO	
241005667258	VINICIUS ABREU DA COSTA	INDEFERIDO	Após análise do candidato, submetido à banca de heteroidentificação, conforme o previsto no edital e na Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), e levando em consideração os critérios estabelecidos para a verificação de características fenotípicas, como cor da pele, textura do cabelo e outros traços reconhecíveis como indicativos de grupos raciais negros (pretos ou pardos), a comissão não identificou elementos fenotípicos suficientes para validar a autodeclaração do candidato como pertencente a este grupo racial. A análise baseia-se na percepção visual de traços fenotípicos, que são fundamentais para a aplicação correta da Lei de Cotas, e deve levar em consideração a maneira como o candidato é visto e

			<p>identificado socialmente. No caso do candidato, os traços observados não condizem com os padrões de reconhecimento social estabelecidos para indivíduos negros ou pardos. Dessa forma, após a verificação e com base nas diretrizes institucionais que regulam a aplicação das cotas raciais, conclui-se que o candidato não preenche os critérios fenotípicos exigidos pela Lei. Assim, a comissão indefere o pedido de inclusão no sistema de cotas raciais para este processo seletivo.</p>
241017187295	WEVERTON OSVALDO DA SILVA NASCIMENTO	AUSENTE	<p>Conforme o item 3.8.5 do edital, que determina a perda do direito à vaga para os candidatos que não realizarem os procedimentos estabelecidos nos subitens 3.8 e 8.1, não cabendo recurso.</p>